

PARECER Nº 44, DE 2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, de 2024.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PLACA HONORIFICA À DIOCESE DE SANTOS, EM COMEMORAÇÃO AOS 100 ANOS DE SUA FORMAÇÃO”

AUTORIA: VEREADORES FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA E WILSON OLIVEIRA SANTOS

1 - RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Fábio dos Santos Pereira e Wilson Oliveira Santos, o Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2024 tem por escopo conceder “Placa Honorífica à Diocese de Santos, em Comemoração aos 100 Anos de sua Formação”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor apresenta a cronologia da Diocese de Santos, desde sua instituição em 1924 e a importância de sua atuação através das paróquias e a contribuição para o desenvolvimento e conhecimento da arte sacra na região.

Ressalta que a Diocese oferece programas de formação e educação religiosa além de inúmeras celebrações litúrgicas e festividades religiosas e sua importância no trabalho social, com apoio às famílias carentes, aos idosos e às pessoas em situação de rua.

Por fim, ressalta a importância da homenagem como reconhecimento público e valoroso pelo papel desempenhado pela Diocese de Santos na comunidade itanhaense e região.

Assim, a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 122ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 29 de abril passado, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

2 – PARECER:

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários, bem como demais homenagens, incluindo entidades, geralmente entregues em sessão solene na Câmara, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, pela contribuição de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade e região.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, conforme disposto no art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil/88.

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

O artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém prevê expressamente que é de competência privativa do Legislativo Municipal conceder título de cidadão honorário, dar denominação as vias, logradouros e próprios públicos ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao

Município ou nele se destacaram pela atuação exemplar na vida particular e pública, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

A concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, de acordo com o artigo 177, § 1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itanhaém se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, de competência da Mesa, das Comissões ou de Vereadores.

Não obstante, por analogia em uma interpretação extensiva aos artigos suso mencionados, não se vislumbra óbice à concessão da Placa honorífica à Diocese de Santos pelos relevantes serviços prestados em prol da comunidade itanhaense e da região.

Com efeito, o rito de votação da matéria encontra previsão nos artigos 154, II e 209, § 3º, III do Regimento Interno da Casa, devendo seu resultado ser publicitado em plenário.

3 – CONCLUSÃO:

Isto posto, no que cabe a análise desta Comissão, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, FAVORÁVEIS a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2024, podendo prosperar e ser deliberado em sessão secreta.

Este é o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 9 de maio de 2024.

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Vice Presidente

RUTINALDO DA SILVA BASTOS
Membro